

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão ao Senhor **HIGOR DE SENA GOMES**, neste ato assistido por sua genitora a Sra. Francisca Maria Silva ce Sena face o falecimento do servidor **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, resguardando-se o valor do benefício a Sra. **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com os arts. 79 e 92, da lei municipal 999/2000 e art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Conceder Pensão por Morte** ao Sr. **HIGOR DE SENA GOMES**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ na condição de filho menor de 21 anos, neste ato assistido por sua genitora a Sra. Francisca Maria Silva de Sena, **resguardando-se parte do benefício a Sra. MARIA ELISABETH DE SOUSA**, brasileira, viúva, CPF nº 212.395.333-49, na condição de cônjuge, do ex-servidor Efetivo do Município, o Sr. **ANTÔNIO GOMES**, "GUARDA", lotado na Secretaria de Infraestrutura, com óbito no dia 29/06/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 724,00
Vantagens Pessoais - Adicional Noturno (20% art. 92 da lei 999/2000)	R\$ 144,80
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 108,60
<b>VALOR TOTAL DA PENSÃO</b>	<b>R\$ 977,40</b>
<b>Valor Proporcional a requerente: 50% (art.53 da lei 1429/09)</b>	<b>R\$ 488,70</b>

Art. 2º – **A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 488,70 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para cada, resguardando-se parte do benefício a Sra. MARIA ELISABETH DE SOUSA** conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/06/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de janeiro de 2015.

*Von Brown Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal